

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2014 CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 048/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita , 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MA-**QUIPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LIDA. inscrita no CNPJ sob o nº 93.805.521/0001-05, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1088, , na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pelo Sr. ERNO BLATT, brasileiro, CPF nº 134.955.420-00, residente e domiciliado na cidade de Três Passos, RS, doravante denominada CON-TRATADA, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 048/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2.	50	Und.	Fita adesiva pp transparente 48x50;	1,98	99,00
7.	20	Und.	Pasta transparente com aba elástica (tamanho A4);	1,24	24,80
12.	50	Und.	Cola líquida branca, com 40 g;	0,14	7,00
13.	50	Und.	Lápis preto N.º 2;	0,74	37,00
				TOTAL	167,80

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DO PREÇO E DO PAGAMENTO:</u> O valor dos equipamentos é de R\$ 167,80 (cento e sessenta e sete reais e



oitenta centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:
- 02.01.04.122.0020.2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ÓRGÃOS INTERLIGADOS (META 02.01 e 02.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 02.01.04.122.0020.2.010 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTRO-LE INTERNO (META 02.01 e 02.05).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
 - 03.01.04.122.0030.2.015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SE-CRETARIA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS (META 03.01, 03.03 e 03.04).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 04.01.04.122.0040.2.019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SE-CRETARIA DA FAZENDA (META 04.01 e 04.03).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 04.01.04.122.0040.2.020 MANUTENÇÃO DA TRIBUTAÇÃO (04.01 e 04.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 05.02.15.122.0050.2.031 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITA-ÇÃO E URBANISMO (META 05.05 e 05.06).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 06.02.12.361.0060.2.056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SE-CRETARIA DE EDUCAÇÃO (META 06.07, 06.08 e 06.13)
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 08.01.20.122.0080.2.131 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRI-CULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 e 08.02.).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 08.01.20.122.0080.2.133 MANUTENÇÃO DO FUNDO DO MEIO AMBI-ENTE (META 08.04).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.



- 08.01.20.604.0080.2.140 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL SIM (META 08.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 09.01.04.122.0090.2.141 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SE-CRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (META 09.01 e 09.02).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 11.01.08.122.0110.2.147 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (META 11.01 e 11.02.).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.
- 11.04.08.243.0114.2.165 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR (META 11.12 e 11.13.).
 - 3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado
 da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em espe-



cial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

- V Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VII Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em conseqüência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VIII Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - <u>DA ENTREGA DOS MATERIAIS</u>: Os materiais deverão ser entregues na sala do Almoxarifado, junto ao Prédio da Prefeitura de Crissiumal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos sequintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

 a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;



- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
 - d razões de interesse público;
 - e falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
 - f outras condições previstas na Lei das Licitações.
 - q Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para



dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 07 de julho de 2014.

WALTER LUIZ HECK Prefeito Municipal CONTRATANTE MAQUIPEL COM. E REPRES. LTDA. CONTRATADA

					/					
Т	E	S	т	E	М	U	N	Н	AS	